

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017
DISPENSA Nº 029/2017

CONTRATO Nº 055/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TACURU/MS E EMPRESA **OSVALDO
NOGUEIRA LOPES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **OSVALDO NOGUEIRA LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, CNPJ nº 27.434.683/0001-41, End.: Avenida Jardelino Jose Moreira, nº 1523, Sala 02, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS, denominada CONTRATADA”.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS nesta cidade, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e do CPF nº 0558.631.241-72 e do outro lado o Sr. **OSVALDO NOGUEIRA LOPES** residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 2851, Edifício Le Charmandt Residence, Apto. 1104, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, portador do CPF nº 528.435.721-34 e inscrito na OAB-MS sob o nº 7.022.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 075/2017 – Dispensa nº 029/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contido e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, para os setores de licitações, desenvolvimento econômico, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Governo, bem como em acompanhamento de processos e procedimento perante o Tribunal de Contratos do Estado de MS, e em processos e procedimentos judiciais junto ao Poder Judiciário Estadual, mormente em segunda instância..

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados em local designado pela Contratante, correndo por conta da contratada as despesas com tributos e outras decorrentes do serviço.

2.2 - A contratada ficará obrigada a prestar os serviços contratados com zelo e dedicação e segundo os preceitos do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor global ora contratado é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.
- 3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.
- 3.4 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.
- 3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado, do processo e da modalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O período de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e observadas as leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 GABINETE DO PREFEITO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.002-2.002 MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da despesa, se houver recusa na prestação dos serviços contratados.
- 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura Municipal liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outra empresa, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A Contratante possui os seguintes direitos e obrigações:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2 - Colocar à disposição da Contratada todos os meios materiais necessários à realização do objeto contratado.

7.1.3 - Fornecer ao Contratado todas as informações de que necessite para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais objeto do presente contrato.

7.1.4 - Pagar o valor do contrato através do cumprimento fiel e integral das estipulações a esse propósito aqui estabelecidas.

7.2 - A CONTRATADA possui os seguintes direitos e obrigações:

7.2.1 - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

7.2.2 - Executar integralmente e com perfeição técnica o objeto deste Contrato;

7.2.3 - Empregar no serviço prestado o zelo e dedicação profissional exigidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

7.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.2.5 - Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.6 - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do Contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Contratante.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.2.1 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Tacuru/MS, 03 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

OSVALDO NOGUEIRA LOPES
OSVALDO N. LOPES – SOC. IND. DE ADV - ME
CPF 528.435.721-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50